



Número: **1001930-37.2020.4.01.3600**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Criminal da SJMT**

Última distribuição : **07/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **10063147720194013600**

Assuntos: **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO (REQUERIDO)		JOSE ANTONIO ROSA (ADVOGADO) DIOGENES GOMES CURADO FILHO (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45015 5397	19/02/2021 19:01	<a href="#">Parecer</a>	Parecer



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO/DIAMANTINO**

**AO JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO,**

Autos nº: JF/MT-1001930-37.2020.4.01.3600-IPL-PJE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, manifesta-se nos seguintes termos.

Em id. 448609430, a defesa de Antônio Joaquim requer o levantamento da suspensão cautelar imposta nestes autos. A fundamentação é embasada no parecer da PGR lançado no dia 17 de fevereiro deste ano, que se manifesta pelo levantamento da constrição nos autos de investigação que tramitam no STJ ( AJCRIM /PGR/LMA Nº 305/2021).

É o relatório.

Após análise da decisão destes autos que determinou a cautelar de suspensão das funções de Conselheiro do TCE/MT, verifica-se que, em razão do parecer lançado pela PGR nos autos acima citados que tramitam no STJ, deve o mesmo entendimento aqui ser aplicado.

Isso porque naqueles autos os atos investigados foram praticados na função de Conselheiro do TCE/MT, de modo que a medida cautelar, ou seja, seu *fumus boni iuris*, tem muito mais força de manutenção naquele caso. Silogisticamente, lá sendo revogada, o entendimento há também de ser aplicado aqui, em que os atos praticados não o foram na função de Conselheiro do TCE/MT - o que motivou o declínio de competência e continuidade das investigações nesta primeira instância.

Portanto, o Ministério Público Federal concorda com o pedido da defesa.

Caso seja o mesmo entendimento do juízo, requer ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Após decisão, pede-se também nova vista dos autos, uma vez que o Ministério

	<p><b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO</b></p>	<p>Rua Estevão De Mendonça, Nº. 830, Ed. Green Tower, Quilombo - Cep 78043405 - Cuiabá-MT Telefone: (65)36125000 Email:</p>
--	--	---






**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO/DIAMANTINO**

Público Federal está a analisar os documentos finais juntados pela Polícia Federal.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	<b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO</b>	Rua Estevão De Mendonça, Nº. 830, Ed. Green Tower, Quilombo - Cep 78043405 - Cuiabá-MT Telefone: (65)36125000 Email:
---	---	---

Página 2 de 2

Documento assinado via Token digitalmente por VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS, em 19/02/2021 19:00. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 09cblb43.cb880e28.4b412ad6.56e556ea

